



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº. 032/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro de Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166 - SSP/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.915.196/0001-70, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, nº. 15, Bairro Progresso, Turmalina/MG, Cep: 39.660-000, neste ato representado por seu sócio/diretor, **Sr. Helbert Lopes de Macedo**, inscrito no CPF sob o nº. 509.496.406-20, portador da Carteira de Identidade CRC/MG nº. 57.903, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 024/2021, Modalidade Pregão Presencial nº. 020/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de uso de sistemas de informática integrado, para gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços

2.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), sendo o valor total do Contrato de R\$ 55.860,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

2.2 Das Condições de pagamento

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:





$EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 Critério de Reajuste

2.3.1 Por força das Leis Federais nºs. 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 3.1.2.4.123.2.2018.33904000 - Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2021.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

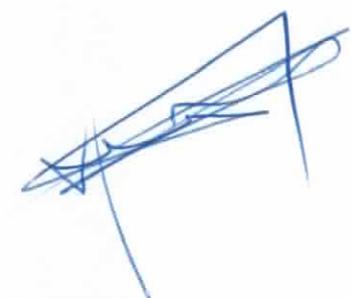
5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.





7.2 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviços que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

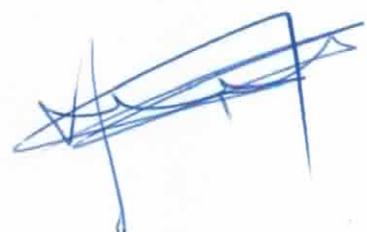
7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

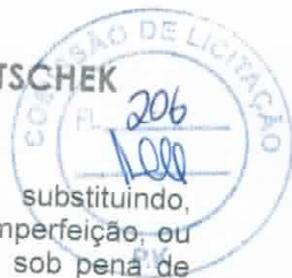
CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2 A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- f) permitir e facilitar à fiscalização da Administração, inspeção da prestação de serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.
- g) informar à fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.
- i) realizar a prestação de serviços no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- j) executar a prestação de serviço conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.
- k) atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.
- l) designar um representante para acompanhar a execução do contrato.





- m) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.
- n) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, com respeito à execução deste contrato.
- o) a empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do contrato firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.
- p) pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, quando os serviços se derem na sede da Contratante.
- q) apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº. 12.440 de 07.07.2011.
- r) manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;





- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

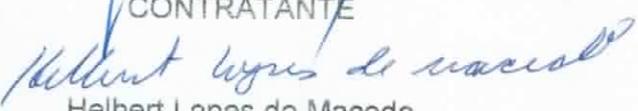
CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

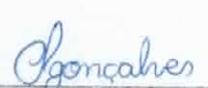
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

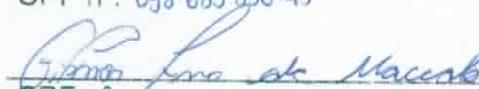
Presidente Kubitschek/MG, 17 de junho de 2021.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Helbert Lopes de Macedo
HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº. 02.915.196/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF nº: 098.685.336-43


CPF nº: 112.826.726-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de serviços de locação de uso de sistemas de informática integrado, para gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.1.2.4.123.2.2018.33904000 – Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade

VIGÊNCIA: 17 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Publicado em 17 / 06 / 2021

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº. 419/97


Silvério Izanam de Oliveira
Pregoeiro Municipal

**PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 419/97**

17.06.2021

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK E A EMPRESA
HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente contrato instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias nº. 35 – Centro-Presidente Kubitschek-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166-SS/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.915.196/0001-70, situada à Rua Rio de Janeiro, nº 15, Bairro Progresso, Turmalina/MG, CEP: 39.660-000, neste ato representada por sócio/administrador, Sr. Helbert Lopes de Macedo, inscrito no CPF sob o nº:509.496.406-20, portador da Carteira de Identidade RG nº : M-1.103.816-SSP/MG, de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57 da lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 024/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 020/2021, e considerando:

A necessidade da continuidade dos serviços de locação de uso de sistemas de informática integrado, para gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual.

Que a interrupção da prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao município, bem como transtornos no bom andamento das atividades pelos servidores municipais;

Que não haverá alteração de valores contratuais;

Resolveram altera o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 17 de junho de 2021, nos termos previstos em sua cláusula 4.2.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO ADITIVO



1. O valor total desse termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato e aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº. 3.1.2.4.123.2.2018.33904000 – Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização de Secretário de Governo da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 15 de dezembro de 2021.

Lauro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Helbert Lopes de Macedo
HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratado

Testemunhas:

CPF N°: 117.202.316-03

CPF N°: 306.243.366-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021 –
RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG.

CONTRATADO: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 17 de junho de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão nº 020/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.2.4.123.2.2018.33904000 – Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 95.760,00, (noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Publicado em 03/01/2022

Silvério Izanam de Oliveira
Pregoeiro Municipal



Silvério Izanam de Oliveira
PREGUEIRO MUNICIPAL
Matricula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ADITIVO CONTRATUAL Nº 2 AO CONTRATO Nº 32/2021



Tipo de Aditivo - Reajuste

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de uso de software integrado para gestão pública municipal.

FORNECEDOR: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO: CLAUSULA 2.3 DO CONTRATO 62/2021 - ART 65 § 8 LEI FEDERAL 8666/93

VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.311,98

Descrição do Material/Serviço	Un.	Qtde Contrato	Valor Anterior	Saldo Reajustado	Valor Reajustado	Diferença
18458 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação serviços na locação de uso de sistemas de informática integrados	UNID	19,0000	7980,0000	4,5333	8931,1800	4311,9900

Presidente Kubitschek,

Segunda-feira 12 Setembro 2022



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Reajuste de valor contratual, conforme Cláusula 2ª, item 2.3.2 do Contrato.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.1.2.4.123.2.2020.33904000 - Manut. Ativ. Serviço de Contabilidade

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$8.931,18 (oito mil, novecentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: 1º de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado em 01/09/2022


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

01/09/2022
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matricula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK E A EMPRESA
HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente contrato instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias nº. 35 – Centro-Presidente Kubitschek-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166-SS/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.915.196/0001-70, situada à Rua Rio de Janeiro, nº 15, Bairro Progresso, Turmalina/MG, CEP: 39.660-000, neste ato representada por sócio/administrador, Sr. Helbert Lopes de Macedo, inscrito no CPF sob o nº:509.496.406-20, portador da Carteira de Identidade RG nº : M-1.103.816-SSP/MG, de conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57 da lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 024/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 020/2021, e considerando:

A necessidade da continuidade dos serviços de locação de uso de sistemas de informática integrado, para gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual conforme via Ofício nº. 158/2022 de 22 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção da prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao município, bem como transtornos no bom andamento das atividades pelos servidores municipais;

Que não haverá alteração de valores contratuais;

Resolveram alterar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 17 de junho de 2021, nos termos previstos em sua cláusula 4.2.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023.



CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total desse termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 107.174,16 (Cento e sete mil cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato e aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº. 3.1.2.4.123.2.2018.33904000 – Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 158/2022 de 22 de novembro de 2022, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

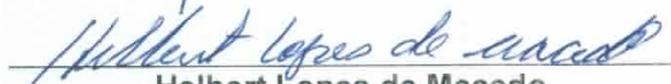
1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 27 de dezembro de 2022.



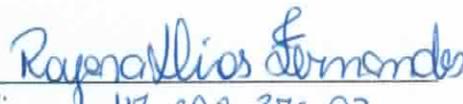
Lauro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



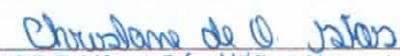
Helbert Lopes de Macedo
HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF N°:


117.202.376-03

CPF N°:


206.455.876-36



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 032/2021 P.K.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADO: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 17 de junho de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

03.01.02.04.123.0002.2018.33904000- Manutenção Atividades de Serviços de Contabilidade.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 107.174,16 (Cento e sete mil setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Publicado em 02/01/2023


Silvério Izanam de Oliveira
Pregoeiro Municipal

02/01/2023
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matricula 0751



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK E A
EMPRESA HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 02.915.196/0001-70, sediada à Rua Rio de Janeiro, nº 15, Bairro Progresso, CEP: 39.660-000, Turmalina/MG, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Helbert Lopes de Macedo**, inscrito no CPF sob nº 509.496.406-20, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.103.816 – SSP/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 24/2021, Pregão Presencial nº 20/2021 e considerando que:

O Decreto Federal de nº 10.540/2020, dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), e torna obrigatória a adoção de um único sistema informatizado de contabilidade por todos os poderes de um mesmo ente Federado;

O ato normativo mencionado esclarece em seu art. 1º, § 3º que é de responsabilidade do Poder Executivo a gerência e administração do sistema único;

O prazo previsto pelo decreto para a completa integração do sistema em todos os órgãos/entidades é até dia 01/01/2023, conforme preconiza o art. 18 do Decreto supracitado;

O termo aditivo está de acordo com o art. 37 da Constituição da República (C.R.), com o disposto no art. 65, §º da Lei Federal nº 8.666/93 e com a cláusula quinta do documento originário;

RESOLVE, na forma do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 10.540/20 (SIAFIC), e o art. 48, §6º, da Lei Complementar nº 101/2000, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo é o acréscimo ao Contrato nº 32/2021 dos módulos do Sistema Integrado de Gestão Municipal (SIGP) para a Câmara Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



Presidente Kubitschek, em atendimento do Sistema Único e Integrado de Execução PK Orçamentária, Administração Financeira e Controle por todos os órgãos/entes deste município, no valor mensal de R\$2.000,00, a saber:

Objeto	Valor Mensal
Fornecimento de licença de uso de software integrado de Gestão Pública para atender a Câmara Municipal, compreendendo os seguintes módulos: 1 Almoxenarizado; 2 Recursos Humanos/Folha de pagamento; 3 Controle de Frotas; 4 Compras, Licitações, Contratos e PNCP; 5 Patrimônio; 6 Portal da Transparência; 7 Sistema de Contabilidade Pública, Tesouraria e Planejamento; 8 Controle interno; 9 E-Social;	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal do acréscimo é de R\$2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2.1.1 O valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) referente ao acréscimo ora formalizado será pago à contratada diretamente pela Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, conforme disposto no Convênio nº 1/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária de nº 1.1.2.1.122.2.2008.33904000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Único – Compete ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

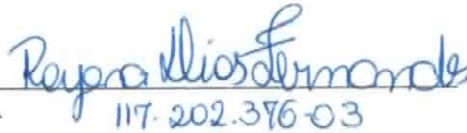
Presidente Kubitschek, 2 de janeiro de 2023.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22

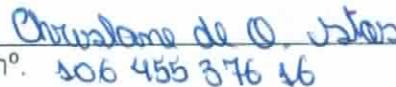

Helbert Lopes de Macedo
HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
CNPJ: 02.915.196/0001-70

Testemunhas:

CPF nº.


117.202.376-03

CPF nº.


206.455.376-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a acréscimo ao Contrato nº 32/2021 dos módulos do Sistema Integrado de Gestão Municipal (SIGP) para a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em atendimento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle por todos os órgãos/entes deste município.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

1.1.2.1.122.2.2008.33904000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal.

VALOR MENSAL DO ADITIVO: R\$2.000,00 (dois mil reais).

VALOR ANUAL DO ADITIVO: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 2 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Publicado em 02/01/2023, conforme Lei Municipal nº 419/97.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

02/01/2023
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula 0751